



LEI Nº 1.789 ,DE 04 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar o vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Oeiras de acordo com o piso nacional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Oeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

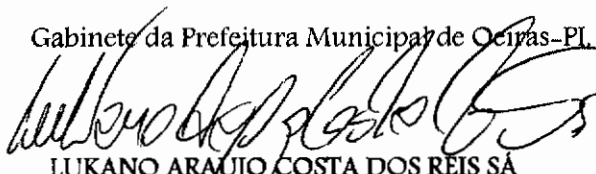
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 13,01%, incidente sobre o vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Oeiras, estabelecendo- se como referência o vencimento de R\$ 1.917,78 (hum mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo único. O vencimento previsto no caput do art. 1º obedece ao piso nacional previsto no art. 2º e fora atualizado nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

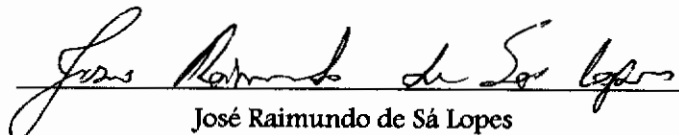
Gabinete da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, 04 de Maio de 2015.



LUKANO ARAUJO COSTA DOS REIS SÁ
Prefeito Municipal



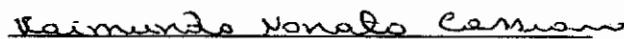
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



José Raimundo de Sá Lopes

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Mural da Prefeitura Municipal de Oeiras, aos quatro de maio de dois mil e quinze..



Raimundo Nonato Cassiano

Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

Classe Cargo	Jornada Semanal de Trabalho	NÍVEIS DE REFÊNCIA SALARIAL						
		VALOR (R\$)						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
Professor Classe "A"	20h	958,89	1.006,83	1.057,17	1.110,03	1.165,53	1.223,81	1.285,00
	40h	1.917,78	2.013,66	2.114,35	2.220,07	2.331,07	2.447,62	2.570,00
Professor Pedagogo Classe "B" 27,5%	20h	1.222,58	1.283,70	1.347,89	1.415,29	1.486,05	1.560,35	1.638,37
	40h	2.445,16	2.567,41	2.695,79	2.830,58	2.972,11	3.120,71	3.276,75
Professor Pedagogo Classe "C" 8%	20h	1.320,39	1.386,40	1.455,72	1.528,51	1.604,94	1.685,18	1.769,44
	40h	2.640,78	2.772,81	2.911,45	3.057,03	3.209,88	3.370,37	3.538,89
Professor Pedagogo Classe "D" 15%	20h	1.518,45	1.594,37	1.674,08	1.757,79	1.845,68	1.937,96	2.034,86
	40h	3.036,90	3.188,74	3.348,17	3.515,59	3.691,37	3.875,93	4.069,72
Professor Pedagogo 15%	20h	1.746,21	1.833,52	1.925,20	2.021,46	2.122,53	2.228,66	2.340,09
	40h	3.492,43	3.667,05	3.850,40	4.042,92	4.245,07	4.457,32	4.680,18

Em 11.05.2015
LIDO EM
Sec. de Mesa






ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita
Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 - Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

PONTOS	VALOR %
13-16	100 %
09-12	80%
05-08	50%
02-04	20%

PLANO DE INDICADORES DE AVALIAÇÃO DA MELHORIA E QUALIDADE - PMAQ - NOVA SANTA RITA - PI
AVALIAÇÃO QUALITATIVA - PMAQ TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

UBS	INDICADORES	CUMPRIU ADEQUADAMENTE (12 PONTOS)	CUMPRIU PARCIALMENTE (8 PONTOS)	NÃO CUMPRIU (04)	FONTES DE INFORMAÇÕES
01	Realiza no mínimo 01 atividade educativa, comunitária ou na UBS.				Livro de Registro de Equipe
02	Realiza procedimentos em domicílio pertencentes à categoria sob a supervisão do dentista				Livro de procedimentos e/ou VD
03	Realiza o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal.				Ficha de Acolhimento
	Condição produção com dentista (cadastro, SIAB, SPA, E-SUS)				Livro de protocolo dos documentos
	Organiza agenda clínica				Agenda de Equipe
04	Cumprir carga horária pre-estabelecida				Livro de Ponto
TOTAL DE PONTOS:					

PONTOS	VALOR %
11-12	100 %
07-10	80%
05-06	50%
02-04	20%



LEI Nº 1.789, DE 04 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar o vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Oeiras de acordo com o piso nacional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Oeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 13,01%, incidente sobre o vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Oeiras, estabelecendo-se como referência o vencimento de R\$ 1.917,78 (hum mil, novecentos e dezasseis reais e setenta e oito centavos) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do Anexo Único da presente Lei.
Parágrafo único. O vencimento previsto no caput do art. 1º obedece ao piso nacional previsto no art. 2º e fora atualizado nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamentou a alínea "v" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.
Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Oeiras - PI, 04 de Maio de 2015

LUIZANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

João Raimundo de Sá Lopes
José Raimundo de Sá Lopes
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Mural da Prefeitura Municipal de Oeiras, aos quatro de maio de dois mil e quinze.

Raimundo Nonato Cassiano
Raimundo Nonato Cassiano
Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

Class. Cargo	Jornada Semanal de Trabalho	NÍVEL DE REMUNERAÇÃO SALARIAL						
		VALOR (R\$)						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
Professor Classe "A"	20h	306,00	1.006,00	1.007,17	1.110,00	1.108,00	1.225,81	1.285,00
	40h	1.917,78	2.013,66	2.114,58	2.230,07	2.201,07	2.447,62	2.570,00
Professor Pedagogo Classe "B"	20h	1.222,00	1.268,70	1.267,00	1.410,00	1.400,00	1.560,00	1.628,57
	40h	2.443,16	2.537,41	2.534,70	2.820,00	2.807,11	3.120,71	3.257,15
	27,5%							
Professor Pedagogo Classe "C"	20h	1.520,00	1.586,40	1.583,72	1.738,00	1.694,04	1.888,18	1.969,44
	40h	3.040,70	3.172,81	3.167,40	3.476,00	3.388,08	3.776,37	3.938,88
	26%							
Professor Pedagogo Classe "D" 15%	20h	1.918,45	1.994,57	1.974,00	2.187,70	2.140,00	2.367,26	2.464,00
	40h	3.836,90	3.989,14	3.948,17	4.375,40	4.280,00	4.734,52	4.928,00
	15%							
Professor Pedagogo Classe "E"	20h	1.746,21	1.828,82	1.808,30	2.021,40	2.122,00	2.328,00	2.440,00
	40h	3.492,43	3.657,65	3.616,60	4.042,80	4.244,00	4.656,00	4.880,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 - Centro
CEP: 64.365-000 - Novo Santo Antonio - Piauí
CNPJ: 01.612.599/0001-32

Portaria 006/2015

Novo Santo Antonio, 31 de Março de 2015.

Dispõe sobre a exoneração do cargo em Comissão de Assistente de Gabinete e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO - PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora LILIANE ALVES DE SOUSA, portadora de RG 2086676- SSP - PI, CPF: 009.102.593-13, ao cargo em Comissão de Assistente de Gabinete deste município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publiquem-se e Cumpram-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Santo Antonio - PI, 31 de Março de 2015.

Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda
Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda
Prefeito Municipal

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais